Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997 **SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 24 de setembro de 2018.**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 054/2018 Santa Terezinha-PB, 21 de setembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e seguindo o que determina o Decreto de n° 007 de 21 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1°. Instituir a Comissão do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico, no âmbito do Município de santa Terezinha - PB, que será composta pelos indicados de cada instituição abaixo relacionada:

I - Representando o Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo:
EDCARLOS SOARES DOS SANTOS

b) Representante da Secretaria de Saúde:
JOSE HERBERT BATISTA GOMES

c) Representante da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
JOSÉ MARLOS LÚCIO

d) Representante da Secretaria de Infraestrutura:
FRANCISCO BEZERRA LOBO DO SANTOS

e) Representante da CAGEPA:
JEZUALDO PEREIRA DIAS

f) Representante da Vigilância Sanitária:
AMANDA GOMES RUFINO

II - Representante da Sociedade Civil:
a) Representante da Igreja Católica:
MARIA ALENCAR DE OLIVEIRA

b) Representante da Associação Rural dos Pequenos Produtores de Leite:
JOSÉ CARNEIRO CÉSAR

c) Representante do Comércio Local:
ADALBERTO DE MENEZES NETO

d) Representante dos Sindicatos:
JONAS RODRIGUES DE AMORIM

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha – PB, 21 de Setembro de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO n°: 007/2018 DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOCONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO AMBITO DAO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA – PB. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A prefeita do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB., a Dra. TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio,

CONSIDERANDO, a necessidade de criação do **CONSELHO DE CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO**, impulsionando pelo Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010, da Presidência da República que regulamenta a Lei n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO, também, que para haver transferência de recursos federais, ou aos geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico;

DECRETA:

Art. 1.° Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado de Paraíba, com fundamento na Lei Federal n° 11.445 I 2007, que "ESTABELECE DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO".

Art. 2.° O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santa Terezinha, Estado de Paraíba é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3° Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Santa Terezinha – PB. :
I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

§ 1° As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Santa Terezinha – PB.
§ 2° O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.
§ 3° O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.
§ 4° A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5° Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4° O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santa Terezinha – PB., será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando O Governo Municipal:
a) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
e) 01 (um) representante do Departamento de Água e Esgoto da prestadora de serviços no município de Santa Terezinha/PB;
f) 01 (um) representante do departamento da Vigilância Sanitária.

II - Representando a Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante da Igreja Católica
b) 01 (um) representante da Associação Rural dos Pequenos Produtores de Leite;
c) 01 (um) representante do Comércio Local;
d) 01 (um) representante dos Sindicatos.

Art. 5° - Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Decreto Municipal, bem como seus suplentes:

Art. 6° A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santa Terezinha – PB. é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7° As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santa Terezinha – PB., serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 8° É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Santa Terezinha – PB., o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1° do artigo 33 do Decreto Federal n°7.217/2010.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as Disposições em contrário.

Santa Terezinha – PB, 21 de Setembro de 2018.

TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional